Sábado 2 de Junho de 1951 — I Série — Número 110

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

**Ministério da Justiça:**

**Portaria n.º 13:552** — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial do concelho de Monchique.

**Ministérios das Finanças e das Colónias:**

**Declaração** de ter sido aprovado o plano de reembolso das despesas efectuadas pelo Ministério das Finanças com o reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira e estabelecidas regras a observar em relação às despesas acessórias ou acréscimos das previstas nos contratos celebrados.

**Ministério das Colónias:**

**Decreto n.º 38:281** — Cria na colónia de Angola, a título eventual, uma brigada de prospecção de tripanossomíase humana e de quimioprofilaxia anti-hipnósica, a qual fica a denominar-se Brigada de Pentamidinização.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 13:552

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Monchique.

Ministério da Justiça, 2 de Junho de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÓNIAS

#### Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos de SS. Ex.as o Ministro das Finanças e o Subsecretário de Estado das Colónias, respectivamente de 15 do corrente e de 19 de Abril último, e nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:912, de 1 de Agosto de 1950, artigo 2.º do Decreto n.º 37:950, de 8 de Setembro do mesmo ano, artigo 2.º do Decreto n.º 38:182, de 26 de Março do ano corrente, e artigo 2.º do Decreto n.º 38:215, de 3 de Abril último, foi aprovado o plano de reembolso das despesas efectuadas pelo Ministério das Finanças com o reapetrechamento do Caminho de Ferro da Beira, constante dos quadros I, II, III, IV-A, IV-B e V anexos e mandadas observar as seguintes regras em relação às despesas acessórias ou acréscimos das previstas nos contratos celebrados:

*a*) Despesas de seguro do material cujos preços não incluíram esse encargo — pagas directamente pela Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique;

*b*) Despesas de frete do material nas mesmas condições — reembolsadas no número de anuidades que se comportar no prazo de reembolso do material, calculadas também à taxa de 2 1/2 por cento ao ano;

*c*) Importâncias a mais pagas de frete pelos adjudicatários nos casos em que estes cotaram os preços na base do contrato entre os Caminhos de Ferro de Moçambique e a Conference Line, se tiverem de o pagar pela tabela normal — pagas nas condições da alínea *a*);

*d*) Diferenças para mais entre as importâncias cotadas para frete e seguro e as que os adjudicatários efectivamente pagarem, comissões a banqueiros, diferenças de cotações e diferenças para mais nos juros liquidados com as prestações do material alemão, inglês e sul-africano — reembolsadas até 30 de Maio em relação à despesa efectiva dos doze meses findos em 30 de Setembro do ano anterior;

*e*) Diferenças para menos nos encargos referidos na alínea anterior — encontradas, até à concorrência das importâncias que atingirem, nas anuidades seguintes ao seu apuramento, nos termos da mesma alínea.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 16 de Maio de 1951. — O Director-Geral, *António Luís Gomes*.